

2 — A falta de registo de entrada no sistema electrónico constitui ausência ao serviço.

3 — O estabelecido no número anterior não se aplica aos casos de lapso comprovado do trabalhador e de avaria ou não funcionamento do sistema de registo electrónico, situações supriáveis pela rubrica do respectivo superior hierárquico em impresso próprio.

4 — As ausências devidamente justificadas e previstas ao abrigo do Regime e do regulamento previsto na Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, ou por qualquer outra situação que legalmente impeça o trabalhador de comparecer ao trabalho, serão consideradas como efectivo serviço para efeitos de cômputo das horas de trabalho mensal.

5 — O pedido de justificação de falta, concessão de dispensa ou ausência por serviço externo deve ser apresentado em impresso próprio.

6 — Para determinação do número de horas diárias prestadas são considerados dois registos: à entrada para o serviço no período da manhã, à saída depois de decorrido o período da tarde. O sistema de registo electrónico contabiliza automaticamente 1 hora de período de descanso.

7 — O cômputo das horas de trabalho prestado pelo pessoal não docente da UAb faz-se mensalmente, pelo serviço responsável, com base nos registos efectuados, nas informações e justificações apresentadas por cada responsável da unidade relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizado pelo cumprimento das disposições deste regulamento.

8 — A prestação de serviço externo é documentada em impresso próprio, validado pelo superior hierárquico do trabalhador, devendo nele constar todos os elementos necessários à contagem do tempo de serviço prestado. Com excepção do período obrigatório de descanso, o trabalhador não pode ausentar-se do serviço para o exterior sem autorização do superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

9 — O débito de horas apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta. A mesma é marcada na proporção de um dia completo por cada débito igual à duração do período normal de trabalho.

Artigo 20.º

Acesso aos dados próprios

Cada utilizador poderá visualizar no terminal ou no sistema de informação a situação em que se encontra relativamente ao cumprimento da assiduidade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Mapas de horário de trabalho

Em todos os locais de trabalho deve ser afixado, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado de acordo com as disposições legais.

Artigo 22.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não esteja expressamente consagrado no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável.

2 — As normas técnicas necessárias à boa execução do presente Regulamento, designadamente as respeitantes à operacionalização dos sistemas de registo de assiduidade e pontualidade, são aprovadas por despacho reitoral.

3 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho reitoral.

Artigo 23.º

Delegação de competências

As competências conferidas ao Reitor pelo presente Regulamento podem, nos termos legais, ser por si delegadas nos Vice-Reitores, no Administrador e nos responsáveis pelas unidades e serviços a que respeitem, salvo o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Revisão

O presente regulamento pode ser revisto sempre que se entender necessário ou quando se verificar alteração da legislação em matéria de assiduidade e pontualidade que o torne incompatível com as novas disposições.

Artigo 25.º

Infracções

O uso fraudulento do sistema de registo de assiduidade, bem como qualquer acção destinada a subverter o princípio individualizado de registo de entrada e saída, é considerado infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 26.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares internas que contrariem o nele disposto, designadamente o regulamento do horário de trabalho do pessoal não docente da UAb, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 5 de Agosto de 2003.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

204436657

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 6655/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do concurso externo de ingresso, aberto pelo Aviso n.º 24675/2010 (2.ª série), de 29 de Novembro, BEP Oferta OE201012/0086, de 3 de Dezembro e Aviso n.º 26066/2010 (2.ª série), de 14 de Dezembro, para admissão de estagiários com vista à celebração de contratos por tempo indeterminado para dois postos de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, de acordo com a respectiva lista de ordenação final, homologada por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 24/02/2011, são celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal equivalente ao escalão 1, índice 400, prevista no Mapa I, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 6 de Março, com *Nelson Osvaldo Torres Madeira Cláudia Francisco Fernandes*.

4 de Março de 2011. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

204429983

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 4520/2011

Licença sem vencimento

Por despacho do Director da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010:

Concedida licença sem remuneração, com efeitos a 01 de Outubro de 2010 e até 13 de Fevereiro de 2011, à Mestre Marta Sofia Caetano Lopes Rebelo Gonçalves, Assistente do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 de Março de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

204425916